Brookfield

BGTF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF Nº 50.434.408/0001-40

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2026

1. Data, Horário e Local: No dia 12 de junho de 2026, às 11:00 horas (horário de Brasília), via conferência telefônica, conduzida pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("Administradora"), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração e gestão de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 07.885.392/0001-62, na capacidade de instituição administradora e gestora do **BGTF I Fundo de Investimento em Participações** ("BGTF I FIP"), fundo de Investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.434.408/0001-40, formado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo multiestratégia, a **Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do FIP** ("Classe").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos titulares de cotas do FIP ("Cotistas"), nos termos do item 5.3.3. do Regulamento do FIP e do §7° do Art. 72, da Seção II, da Resolução CVM n.° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

3. Presidente e Secretária: Victor Anderson Rocha de Souza e Luana Duarte Faria, respectivamente.

4. Considerações Gerais e Contexto: Tendo em vista que o BGTF I FIP possui uma classe única de cotas, a deliberação para aprovação da alteração da parte geral do Regulamento do FIP e do Anexo da Classe A será tomada na presente Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de Assembleia Especial de Cotistas.

5. Ordem do Dia: As seguintes matérias devem ser resolvidas pelos Cotistas:

5.1. Alteração da definição, no "**Capítulo I – Das Definições**", do termo definido "Outros Ativos" para que passe a constar a previsão de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM, entre outros; e

5.2. Alteração da redação, no "**Capítulo 3 – Do Objetivo e Política de Investimento da Classe A**", do item 3.3 do Anexo da Classe A do Regulamento do FIP, para incluir o Termo Definido "Outros Ativos" e excluir a previsão de que os investimentos do Fundo em Outros Ativos só podem ser realizados por meio de negociação em bolsa de valores, mercados de balcão ou sistemas de registro autorizados a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

6. Deliberações: Os Cotistas, de forma unânime, deliberaram sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar a alteração da definição, no "**Capítulo I – Das Definições**" do termo definido "Outros Ativos", de forma que o termo definido passa a ter a seguinte redação:

*"**CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES***

...

Outros Ativos	Significam os ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Valores Mobiliários, e em que, nos termos da Resolução CVM 175, poderão ser alocados os recursos do Fundo, incluindo, sem limitação a, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, (ii) cotas de emissão de quaisquer fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM, compreendendo, exemplificativamente, fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros, e fundos de investimento imobiliário; (iii) títulos de renda fixa, tais como obrigações ou notas emitidas pelo Governo Federal, e certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras, por intermédio de, mas sem limitação a, operações compromissadas; e (iv) quaisquer outros ativos financeiros e valores mobiliários cuja aquisição pelo Fundo seja admitida pela regulamentação aplicável, observado o limite previsto no item 3.9.1 do Anexo da Classe A.

..."

6.2. Aprovar a alteração, no "**Capítulo 3 – Do Objetivo e Política de Investimento da Classe A**", do item 3.3 do Anexo da Classe A do Regulamento do FIP, para incluir o Termo Definido "Outros Ativos" e excluir a previsão de que os investimentos do Fundo em Outros Ativos só podem ser realizados por meio de negociação em bolsa de valores, mercados de balcão ou sistemas de registro autorizados a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM. Sendo assim, o item 3.3 passa a ter a seguinte redação, conforme alterado e consolidado em anexo:

*"3. **DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE A***

...

3.3. Os investimentos da Classe A em Valores Mobiliários e Outros Ativos serão selecionados pela Gestora e serão efetuados com estrita observância aos termos e

condições deste Regulamento (incluindo, mas não se limitando ao objetivo e a estratégia de investimento do Fundo) e poderão ser efetuados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

...”

6.3. Autorizar a Administradora, na qualidade de representante do BGTF I FIP, a realizar todos os procedimentos necessários para cumprir com as deliberações aprovadas nesta Assembleia e submetê-las ao conhecimento da CVM (conforme aplicável).

7. Encerramento: não havendo outros assuntos a serem discutidos, esta ata foi elaborada, revisada e aprovada pelos Cotistas presentes na Assembleia.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia Geral de Cotistas do BGTF I FIP realizada em 12 de junho de 2026, transcrita no livro próprio do BGTF I FIP.

_____

Luana Duarte Faria
Secretária